

CONTRATO N.º105/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE, ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: IZABELLA CRISTINA FISIOTERAPEUTA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular o senhor Prefeito Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, e do outro lado, a empresa, a Unidade Prestadora de Serviços : **IZABELLA CRISTINA FISIOTERAPEUTA LTDA**, com sede na Rua João de Moura Borba, 203 – Centro – Cumaru-PE, CEP 55.655-000, inscrita no CNPJ n.º 11.429.536/001-43, telefone n.º (81) 8127-4042/3644-1321, neste ato representada pelo Senhor(a) Izabella Cristina de Arruda Moura, portador da Carteira de identidade n.º 6.877.807 SDS/PE e do CPF sob o nº 060.899.354-92, residente e domiciliado à Rua João de Moura borba nº 124- Centro -Cumaru, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si acordados os termos deste Contrato para prestação de serviços de saúde, objeto do Credenciamento n.º 001/2010, sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços complementares de saúde em conformidade com a relação anexa de acordo com o Edital de Credenciamento n.º 01/2010 normas específicas e legislação pertinente autorizado por meio de requisições fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde na condição de Gestora local do SUS, obedecendo a Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – FCES, Ficha de Cadastro Ambulatorial – FCA e a Ficha de Programação Orçamentária – FPO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Encargos do CONTRATADO – São encargos do **CONTRATO**, além de outros assumidos neste Contrato:

a) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas

por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento das exigências do Edital e deste Contrato.

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de credenciamento.

c) Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A associação do **CONTRATADO** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Encargos do CONTRATANTE – São encargos do **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

a) Fornecer, ao **CONTRATADO** as autorizações, por meio de requisições, indicando o tipo de serviço de saúde que será realizado, utilizando a denominação técnica apropriada compatível com a Tabela do SUS.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados do **CONTRATADO** com relação à execução dos serviços.

c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização – O **CONTRATANTE** designará um servidor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a Unidade Prestadora de Serviço - **UPS CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e Pagamento – O **CONTRATANTE** pagará a **UPS CONTRATADA**, por crédito bancário, depois de totalizados os serviços realizados em cada mês, de acordo com a apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições autorizadas, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da Tabela SUS) pela **UPS** credenciada, aceitação e atesto pelo Gestor do SUS nos documentos hábeis de cobrança, até o quinto dia útil após a disponibilização no Sistema DATASUS do BBS, e em conformidade com o cronograma de repasse pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos de custeio da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de média e alta complexidade – MAC.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **UPS CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Cumaru – Fundo Municipal de Saúde, informando o período dos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo **CONTRATADO**, diretamente a Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará a execução dos serviços, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Do Reajuste – Os preços propostos estão vinculados a Tabela do SUS e pagos de acordo com os preços vigentes na referida Tabela.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária - Os recursos necessários ao atendimento das despesas no exercício de 2010, ocorrerão à conta do Programa de Trabalho: **02.13.1030242802.172, Natureza da Despesa – 339039.**

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência – A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado deste contrato, pela recusa em assinar o instrumento de contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após devidamente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor total estimado deste contrato, por dia de inadimplemento, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado deste Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização do **CONTRATADO** por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no **CONTRATANTE**, em favor do **CONTRATADO**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão – Este Contrato poderá ser rescindo a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fará parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Edital de Credenciamento n.º 001/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro – As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Cumaru – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Cumaru, 20 de setembro de 2010.

Contratante
Prefeitura Municipal de Cumaru
Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior
Prefeito

Contratada
IZABELLA CRISTINA FIOOTERAPEUTA LTDA

TESTEMUNHAS:

1^a _____
CPF N°

2^a _____
CPF N°

Assessor jurídico